

lei 323



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/05/59

PROJETO DE LEI Nº 87/59

**DIGITALIZADO**

EM: 22/11/01

Robertatoch  
FUNCIONARIO

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito municipal a fazer  
blocaos, com encargos, de prédio pertencente  
ao patrimonio do municipalidade.

VEREADOR Luciano Magalhães

LEI Nº 323 DE 16/05/59

DIOM Nº 5973 DE 11/ / 59

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 003231951  
Projeto: 00811951  
Autor: LUCIANO MAGALHAES  
Assunto: DOCAO





# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N° .....

Fortaleza,

LEI Nº 323 DE 16 DE MAIO DE 1951.



Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação, com encargos, de prédio pertencente ao patrimônio da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUIENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à Associação Cearense de Imprensa o prédio nº 735 (sete salas e teatro e cine), situada a Rua Floriano Peixoto, nesta capital, e pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 2º - A donatária, Associação Cearense de Imprensa, assumirá, no ato da doação, os seguintes encargos:

I) - construir um edifício de pelo menos três (3) andares no prédio em apreço e nos outros prédios que lhe foram doados por força das leis municipais nº 43, de 1º de setembro de 1948, e nº 172, de 15 de dezembro de 1949;

II) - ceder, gratuitamente, o auditório do mesmo edifício, para reuniões públicas de caráter literário, artístico, científico e que, de modo geral, visem a promover a difusão da cultura;

III) - cooperar moralmente na instalação e manutenção, nos termos da lei de uma escola de jornalismo;

IV) - manter, em dependência do edifício, um salão de leitura acessível ao público;

V) - iniciar a construção dentro de seis (6) meses de desocupado o prédio nº 735, a que alude o Art. 1º;

VI) - doar um andar do edifício à Câmara Municipal de Fortaleza, // destinado a sua sede oficial, adaptando-o a instalação e funcionamento // do plenário e da Secretaria da mesma Câmara.

Art. 3º - O atual locatário do prédio nº 735, da Rua Floriano Peixoto, deve ser notificado, dentro de um (1) mês a partir da vigência desta lei, para que o desocupe.

§ Único - As rendas do prédio, enquanto não for desocupado pelo seu atual locatário, pertencerão a Municipalidade.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ..... de ..... de 1951.



OF. N.

# Câmara Municipal de Fortaleza *Grinal*

Fortaleza,

PROJETO DE LEI N° *81/51*



*At. Comissão de Legislação e Finanças,  
H.V. 1951*

*[Handwritten signature]*

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação, com encargos, de prédio pertencente ao patrimônio da Municipalidade.

Art. 1° - Bica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação Cearense de Imprensa o prédio n° 753, situado à Rua Floriano Peixoto e pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 2° - A donatária, Associação Cearense de Imprensa, assumirá, no ato da doação, os seguintes encargos:

- I) - construir um edifício de pelo menos três (3) andares no terreno do prédio em apreço e dos outros prédios que lhe foram doados por força das leis municipais ns. 43, de 10 de setembro de 1948, e 172, de 15 de dezembro de 1949;
- II) - ceder, gratuitamente, o auditório do mesmo / edifício, para reuniões públicas de caráter literário, artístico, científico e que, de modo geral, visem a promover a difusão da / cultura;
- III) - cooperar moralmente na instalação e manutenção, nos termos da lei, de uma escola de jornalismo;
- IV) - manter, em dependência do edifício, um salão de leitura acessível ao público;
- V) - iniciar a construção dentro de seis (6) meses da desocupação do prédio n° 735.

Art. 3° • O atual locatário do prédio n° 735, da Rua Floriano Peixoto, deve ser notificado, dentro de um (1) mês a partir da vigência desta lei, para que o desocupe.

Art. 4° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 4 de Maio de 1951

*Luciano C. de Magalhães*

Luciano C. de Magalhães

*Sebastião Franco*  
*Ma. Cullalia Odorico de Moraes Rola*  
*Enoch Quintado Leite*

*No Município de São José do Cariri*  
*para o Sr. Luciano C. de Magalhães*  
*Proj. 81/51*  
*[Handwritten signature]*

*11*  
*11.5.51*  
*Deputado*



Emenda nº 1 ao Projeto de lei nº 81/51.

Art. 3º:

Parágrafo Único:

As rendas dos prédios enquanto não forem lançadas pelo seu atual locatário pertencerão à Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em maio de 1951.

*João Cesar*

João Cesar



*Copiada*

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO E CULTURA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 29 ao Projeto de lei nº 81/51.



*Arbitrar e indeferir 10.5.1951*

*[Handwritten signature]*

*Aprovado em 23.5.1951*

*[Handwritten signature]*

*Aprovado em 23.5.1951*

*[Handwritten signature]*

A Constituição Brasileira estatui que é dever do Estado o amparo à cultura. A Constituição do Ceará estabelece que "cabe ao Estado e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral" e "auxiliar as instituições que promovam o bem-estar social". É ainda a Constituição do Ceará que dispõe ser atribuição do Município deliberar e legislar sobre qualquer matéria que entenda com a administração e a economia social.

Pelo exposto, conclui-se que é dever do Município reparar, animar e favorecer o desenvolvimento das letras, das ciências, das artes e da cultura em geral. Por outro lado, verifica-se que cabe ao Município legislar sobre qualquer matéria que diga respeito a sua administração e a sua economia, não havendo, nas duas Constituições, nenhum dispositivo que proíba o Município de assim proceder, inclusive de fazer doações a instituições culturais.

Quanto aos merecimentos da instituição beneficiada, muito teríamos a dizer, se não fosse bem conhecida dos ora. vereadores a atuação da U. I. na terra cearense. Levando-se em conta o desenvolvimento social e cultural da cidade no mundo moderno e, em particular, o trabalho desenvolvido pela U. I. em prol dos homens que labutam e lutam por melhores condições de vida e de trabalho, obriga-se a Comissão de Registro da Câmara Municipal a autorizar a doação, objeto do presente projeto de lei.

O relatório deste parecer deverá ainda ser publicado em uma das reuniões da comissão em projeto de lei.

Atas, assim como, os pareceres e o relatório, deverão ser encaminhados aos seus respectivos órgãos de competência para os devidos fins e para a ciência dos membros da Comissão de Registro da Câmara Municipal.

Fortaleza, 10 de maio de 1951.

*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de Fortaleza

H  
Episódios

Of. N°.....

Fortaleza.

-2-



Art. 3º - O atual locatário do prédio nº 735, da Rua Floriano Peixoto, deve ser notificado, dentro de um (1) mês a partir da vigência desta lei, para que o desocupe.

§ Único - As rendas do prédio, enquanto não for desocupado pelo seu atual locatário, pertencerão à Municipalidade.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 12 de maio de //  
1951.

*João Martins* *Pres* 57  
*[Signature]*  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Fortaleza

3  
Espirito

Of. N.º

Fortaleza.



## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 81/51.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação, com encargos, de prédio pertencente ao patrimônio da Municipalidade.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à Associação Cearense de Imprensa o prédio nº 753, situado à Rua Floriano Peixoto, nesta capital, e pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 2º - A donatária, Associação Cearense de Imprensa, assumirá, no ato da doação, os seguintes encargos:

I) - construir um edifício de pelo menos três (3) andares no prédio em apreço e dos outros prédios que lhe foram doados por força das leis municipais n. 43, de 1º de setembro de 1948, e 172, de 15 de dezembro de 1949;

II) - ceder, gratuitamente, o auditório do mesmo edifício, para reuniões públicas de caráter literário, artístico, científico e que, de modo geral, visem a promover a difusão da cultura;

III) - cooperar moralmente na instalação e manutenção, nos termos da lei, de uma escola de jornalismo;

IV) - manter, em dependência do edifício, um salão de leitura acessível ao público;

V) - iniciar a construção dentro de seis (6) meses de desocupado o prédio nº 735, a que alude o Art. 1º;

VI) - doar ~~um andar do edifício~~ um andar do edifício à Câmara Municipal de Fortaleza, destinado à sua sede social, adaptando-o à instalação e funcionamento do plenário e da Secretaria da mesma Câmara.